



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 510, DE 2020 **(Do Sr. Hélio Leite)**

Institui o Dia Nacional da Conscientização da Proteção de Dados Pessoais.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI 12.345/10. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização da Proteção de Dados Pessoais, a ser comemorado, anualmente, em 15 de agosto.

Art. 3º A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende instituir o Dia Nacional da Conscientização de Proteção de Dados Pessoais, a ser comemorado no dia 15 de Agosto de cada ano, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância de proteger seus direitos fundamentais à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, estejam esses dados em estado físico ou meio digital. Nesta mesma data foi publicada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A importância de termos um dia nacional para conscientização da proteção de dados pessoais consiste em informar o valor atualmente atribuído aos dados pessoais. No contexto atual, da revolução digital e da inteligência artificial, os dados pessoais passaram a ser vistos como ativos estratégicos por empresas e governos. Este fato impõe a todos os indivíduos a necessidade de se informar melhor sobre a importância de proteger seus dados pessoais, de forma a garantir seus direitos fundamentais, como a liberdade e a privacidade. Nesse sentido, este Projeto de Lei busca difundir a informação quanto a proteção de nossos dados pessoais, bem como formentar discussões acerca do tema.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria, e mais, a necessidade de conscientizar a população quanto à proteção e uso indiscriminado de dados pessoais, gostaria de fazer um apelo aos nobres colegas desta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

HÉLIO LEITE Deputado
Federal DEM-PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ([*Ementa com redação dada pela Lei nº 13.853, de 8/7/2019*](#))

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. ([*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.853, de 8/7/2019*](#))

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

FIM DO DOCUMENTO